



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

Bruxelas, 19 de dezembro de 2012

**17602/12
ADD 1**

PV CONS 71

ADENDA AO PROJETO DE ATA

Assunto: 3210.^a reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS) realizada em Bruxelas em 11 de dezembro de 2012

PONTOS EM DELIBERAÇÃO PÚBLICA¹

Página

Lista de PONTOS "A" (doc. 17403/12 PTS A 105)

Ponto 1	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos [primeira leitura] (AL+D).....	3
Ponto 2	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação e fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos [primeira leitura] (AL+D).....	4
Ponto 3	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho no que diz respeito à exclusão de um certo número de países da lista de regiões ou Estados que concluíram negociações [primeira leitura] (AL+D).....	4

Lista de PONTOS DA ORDEM DO DIA (doc. 17402/12 OJ/CONS 70)

Ponto 8.	Programa do Conselho para 18 meses (1 de janeiro de 2013 – 30 de junho de 2014).....	5
----------	--	---

*
* *

¹ Deliberações sobre os atos legislativos da União (artigo 16.º, n.º 8, do TUE), outras deliberações abertas ao público e debates públicos (artigo 8.º do Regulamento Interno do Conselho).

PONTOS "A"

- 1. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos [primeira leitura] (AL+D)**
PE-CONS 48/12 COMPET 500 CHIMIE 59 ENFOPOL 234 ENV 613
MI 491 ENT 175 CODEC 1902 OC 421

O Conselho aprovou a alteração constante da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e adotou o ato proposto assim alterado, com a abstenção da Delegação Austríaca, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 114.º do TFUE).

Declaração da Alemanha

1. Tendo em conta o teor do considerando n.º 4 e o nosso entendimento de que não é objetivo do presente regulamento impedir que os Estados-Membros adotem outras medidas destinadas a proteger a população dos perigos decorrentes dos produtos químicos enumerados, sobretudo dos riscos que podem representar para a saúde, a Alemanha lamenta que – nem no articulado nem nos considerandos – tenha sido possível especificar que o regulamento não prejudica as disposições em vigor a nível europeu e nacional, especialmente a que respeita à proteção da saúde. Reconhecemos que, em alternativa, foi introduzida no considerando n.º 4 uma referência às normas existentes no domínio da proteção do ambiente e dos trabalhadores. A referência às regras de proteção dos trabalhadores é, contudo, insuficiente.

2. A Alemanha salienta que, na perspetiva do Mercado Interno e por forma a evitar às empresas burocracias desnecessárias, teria sido desejável proceder a uma maior uniformização das regras de rotulagem dos produtos em causa. Além disso, de acordo com o objetivo prosseguido pelo regulamento e de modo a evitar formalidades burocráticas excessivas, só o responsável pela comercialização deveria ficar sujeito à obrigação de rotulagem prevista no regulamento.

Declaração da Bulgária

"A Bulgária reconhece inteiramente a importância de se estabelecer um quadro legislativo comum com regras harmonizadas para a comercialização e utilização de precursores de explosivos, que terá igualmente por objetivo reforçar o nível de segurança pública e reduzir o risco de ataques terroristas na União.

Por conseguinte, a Bulgária apoia a adoção do regulamento.

Todavia, a Bulgária lamenta o facto de o regulamento proposto não alcançar plenamente os seus objetivos.

A Bulgária é de opinião de que o objetivo do regulamento, tanto no que diz respeito ao funcionamento do mercado interno como no que diz respeito às questões de segurança, podia ser mais facilmente alcançado com um regime mais simples.

Por conseguinte, a Bulgária considera que a opção que causaria uma menor carga administrativa seria a de não derrogar de modo algum às restrições aplicáveis a nível da UE."

2. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação e fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos [primeira leitura] (AL+D)

PE-CONS 52/12 ENT 213 ENV 699 CODEC 2104 OC 616

O Conselho aprovou a alteração constante da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e adotou o ato proposto assim alterado, com a abstenção da Delegação do Reino Unido, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 114.º do TFUE).

Declaração do Reino Unido e da Bulgária

"O Reino Unido e a Bulgária lamentam que, ao introduzir-se a fase Euro 5 da limitação de emissões sem provas de benefícios proporcionados, não tenham sido seguidos os princípios de uma melhor legislação e da definição de políticas com base em dados factuais."

3. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho no que diz respeito à exclusão de um certo número de países da lista de regiões ou Estados que concluíram negociações [primeira leitura] (AL+D)

– Adoção

a) da posição do Conselho em primeira leitura

b) da nota justificativa do Conselho

16737/1/12 REV 1 CODEC 2804 ACP 236 WTO 381 UD 303 OC 673

+ REV 1 ADD 1

15519/12 ACP 210 WTO 339 UD 259 CODEC 2495 OC 593

+ ADD 1

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 5.12.2012

O Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 207.º, n.º 2, do TFUE). Article 207(2) of the TFEU).

Declaração da França

"A França considera prematuro o prazo para ratificação dos acordos de parceria económica fixado no projeto de regulamento do Parlamento e do Conselho, que altera o anexo I ao Regulamento n.º 1528/2007 do Conselho. De facto, esse prazo poderia provocar a exclusão de um certo número de países que concluíram negociações da lista de países que beneficiam de acesso preferencial ao mercado da UE. Pela sua proximidade, esse prazo poderia suscitar uma certa incompreensão nos países ACP que seria prejudicial ao processo de negociação de APE regionais completos.

Embora seja importante fixar um prazo de ratificação, importa que ele seja compatível com os processos de decisão nacionais dos países ACP e lhes permita preparar-se melhor para a entrada em vigor dos APE. É essencial também que esses acordos sejam executados pelas duas partes num clima de confiança e num espírito de parceria. A França apoiou sempre o processo dos Acordos de Parceria Económica, que considera verdadeiras parcerias em prol do desenvolvimento dos países ACP. Nesta perspetiva, o Presidente da República Francesa na sua intervenção na Assembleia Nacional senegalesa em Dakar, sexta-feira, 12 de outubro de 2012, mostrou-se favorável a uma melhor tomada em consideração dos interesses africanos no âmbito das negociações de APE, bem como ao reatar das discussões com condições de calendário e de conteúdo mais favoráveis para os países africanos. Por estes motivos, a França compreende os argumentos do Parlamento Europeu, que levaram esta instituição a pedir um adiamento desse prazo para 2016, e nesse contexto, é favorável à realização de um trólogo para decidir um prazo de ratificação ulterior, o que permitiria aos países ACP beneficiar de um prazo suplementar, dando ao mesmo tempo mais visibilidade à fase final do processo".

PONTOS DA ORDEM DO DIA

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS – DEBATES PÚBLICOS

(nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento Interno do Conselho)

8. Programa do Conselho para 18 meses (1 de janeiro de 2013 – 30 de junho de 2014)

- Homologação
17426/12 POLGEN 213

Na sequência de uma apresentação conjunta das próximas Presidências, (Irlanda, Lituânia e Grécia), o Conselho aprovou o programa das atividades do Conselho para o período de 18 meses compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 30 de junho de 2014.

A Presidência anunciou que poderá ser apresentada uma versão revista do programa para tomar em conta o resultado dos trabalhos em curso no Conselho Europeu e nas diferentes formações do Conselho.

Uma vez que o Conselho concordou em aprovar o programa apenas numa versão linguística, as outras versões serão aprovadas assim que possível como pontos "A" numa das próximas reuniões do Conselho.

=====